

B)8.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECPP
A.N.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º: 12/2018
Realizada em: 20/06/18

PROPOSTA

N.º: 49/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP

DELIBERAÇÃO N.º: 181/18

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE SETÚBAL- CONCURSO PÚBLICO N.º 9/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP

Na sequência do que tem vindo a ser prática em vários Municípios do país, assim como tendo em vista uma melhor gestão e maior receita para o Município, vimos propor a abertura de concurso para a "CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE SETÚBAL", pelo período de 5 anos.

O objeto desta concessão é o direito de uso privativo do espaço público para a colocação e exploração de postes de sinalização, comumente conhecidos, como postes sinalização direcional do tipo económico ou comercial. No momento operam no concelho de Setúbal cerca de 8 empresas, com um total aproximado de 140 postes. Este número de empresas que exploram este tipo de equipamento comercial, leva a que existam no concelho vários modelos colocados, visando o presente concurso uniformizar, garantindo assim, uma melhor imagem urbana.

Para além do direito de uso privativo do espaço público para a colocação e exploração de postes de sinalização (90 postes) que se pretende concessionar, estão previstas algumas contrapartidas oferecidas, como: postes de sinalização direcional; sinalização toponímica (em poste); e disponibilização de uma APP e meios físicos inerentes (Beacon's) que permita ao Município comunicar com os munícipes, disponibilizando-lhes a mais variada informação.

Face ao exposto, propõe-se:

1 – A abertura do Concurso Público n.º 9/CP/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP, para a CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE SETÚBAL, nos termos da alínea a), do Artigo 20.º, e Artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

2 – A aprovação do Programa de Concurso, compostos pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com prazo para apresentação de propostas de 10 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do Código dos Contratos Públicos.

3 – A aprovação da constituição do júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e n.º 1, do Artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a sua constituição do seguinte modo:

Presidente	Arqt.º Nuno Abrunhosa Viterbo
Vogais	Dra. Sílvia Barbeiro Maria João Henriques
Suplentes	Paula Cristina Oliveira Filomena Rodrigues

Propõe-se ainda, a delegação na Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Maria das Dores Meira, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição da garantia bancária; e
- Liberação da Garantia Bancária.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 9/CP/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP

"CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO
PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PÚBLICITÁRIA
NO CONCELHO DE SETÚBAL"

MAIO 2018





Índice

PARTE I

Caderno de Encargos.....	3
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 2.ª	4
Conteúdo do Contrato	4
Cláusula 3.ª	5
Minuta do Contrato	5
Capítulo II	7
Obrigações Contratuais	7
Secção I	7
Subsecção I	7
Disposições gerais	7
Subsecção II	16
Dever de sigilo e Resolução de litígios	16
Capítulo III	17
Disposições finais	17

PARTE II

Cláusulas Técnicas.....	20
-------------------------	----

Caderno de Encargos

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

- 1 - O presente procedimento tem por objeto a **“concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de postes de sinalética direcional publicitária no concelho de Setúbal”**.
- 2 - A concessão prevê a atribuição do direito de instalação de 90 postes, podendo integrar cada um até cinco caixas sinaléticas com duas faces por caixa.
- 3 - O valor base para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direcional comercial corresponderá a um valor mensal mínimo, por poste, de 40,00 € (quarenta euros).
- 4 - Por proposta do concessionário ou por iniciativa do Município de Setúbal, poderá ser autorizada a instalação mais postes,
- 5 - A concessão vigorará desde a data da outorga do contrato e por um período de 5 anos, sendo este prorrogado por igual período, se nenhuma das partes a isso manifestar oposição, por carta registada com aviso de receção, recebida pela contraparte com pelos menos dez meses de antecedência sobre o termo da vigência do contrato.
- 6 - A prorrogação do prazo contratual determina a prorrogação da vigência do contrato na sua plenitude.
- 7 - Findo o prazo do contrato, inicial ou prorrogado, o concessionário deve, no prazo estipulado por notificação do Município de Setúbal, retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar os espaços, garantindo que estes fiquem livres e devolutos, sem que haja direito a qualquer indemnização.
- 8 - O direito exclusivo a atribuir não é incompatível com outros usos autorizados pelo Município de Setúbal para o mesmo fim até à data de aprovação do início do procedimento a que o presente caderno de encargos respeita, até ao termo das respetivas licenças ou concessões.

9 - Com o fim do contrato, deverão considerar-se resolvidas todas as relações existentes entre o concessionário e terceiros, no âmbito da publicidade existente nos postes de sinalética, incumbindo ao concessionário salvaguardar, por escrito, esta limitação temporal nas suas negociações contratuais.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

1 - Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela concedente ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo concessionário;
- g) A referência à caução prestada pelo concessionário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A do CCP;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2— De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Minuta do Contrato

1 - A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.

2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.

3 - A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.

4 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;

5 - A não outorga do Contrato, por fato imputável ao concessionário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de 5 anos, podendo este ser prorrogado por igual período, se nenhuma das partes a isso manifestar oposição, por carta registada com aviso de receção, recebida pela contraparte com pelos menos dez meses de antecedência sobre o termo da vigência do contrato.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1 — Fica o Sr. Arqt.º Nuno Viterbo como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2 — Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3 — Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4 — Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual, modo e prazo de pagamento

1 - Pela concessão, o concessionário deverá pagar ao Município de Setúbal, o valor referente ao número de postes instalados em cada trimestre, de acordo com o valor constante da proposta adjudicada.

2 — Para efeitos de contabilização do número de postes instalados serão sempre considerados pelo menos 90 postes conforme previsto no ponto 2 da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, independentemente de se encontrarem ou não instalados.

3 — O valor trimestral a pagar será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $VT = [3 \times P.U. \times (90 + PA)]$, em que VT é o valor trimestral; P.U. o valor unitário mensal adjudicado por poste e PA o n.º de postes adicionais que estejam autorizados no trimestre anterior (conforme relatório trimestral, nos termos da cláusula 10.ª. Ao valor trimestral (VT) será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4 - O valor da proposta adjudicada, por poste, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5 - As quantias devidas pelo concessionário, nos termos dos números anteriores, deverão ser pagas trimestralmente, até ao 15.º dia após a notificação da emissão das respetivas guias de receita, na Tesouraria do Município de Setúbal.

6 – O primeiro pagamento deverá ser efetuado até ao 15.º dia do mês seguinte ao da celebração do contrato, neste caso sem dependência da apresentação de relatório e mediante a emissão das respetivas guias de receita.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do concessionário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do concessionário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) A realização, no espaço público, de todas as obras necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;
- b) Não utilizar o espaço público destinado à instalação dos postes de sinalética para fins diferentes do objeto do contrato;
- c) Manter o espaço público e equipamento nele existente em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- d) Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pelo Município de Setúbal ou, ainda, por qualquer outra autoridade pública;
- e) Submeter, sempre, à prévia autorização do Município de Setúbal a proposta de localização dos equipamentos, tendo em consideração as condições e especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- f) Instalar os equipamentos nos locais previamente autorizados pelo Município de Setúbal, nos termos da alínea anterior;
- g) Assegurar a numeração e georreferenciação de todos os postes instalados;

- h) Proceder junto do Município de Setúbal, ao pagamento das rendas previstas na cláusula 6.ª.
- i) Repor o pavimento e outras infraestruturas afetadas em boas condições sempre que proceder à instalação ou remoção de um poste;
- j) Celebrar e manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos pela lei, um seguro de responsabilidade civil, nos termos da cláusula 15.ª;
- k) Salvaguardar expressamente, por escrito, nas relações contratuais a estabelecer com terceiros a limitação temporal da concessão conforme disposto no n.º 3 da cláusula 2.ª;
- l) Remeter ao Município os relatórios exigidos, conforme cláusula 9.ª;
- m) Após o fim do contrato, ou da data em que ocorrer a resolução ou denúncia do mesmo, o concessionário deve, no prazo de que lhe for notificado pelo Município de Setúbal, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza.

2 – A título complementar, o concessionário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Obrigações acessórias do concessionário

1 – O concessionário fica obrigado a fornecer e a instalar em cada ano, de forma gratuita, entre 11 (onze) a 20 (vinte) postes de sinalética direcional, com até 3 caixas duplas por poste, para informação de âmbito institucional a definir pelo Município de Setúbal, sendo que os postes a instalar no segundo ano e seguintes de execução do contrato acrescem aos postes instalados anteriormente, por forma que o número de postes instalados no quinto ano de execução do contrato, seja o quádruplo do número de postes que o concessionário se vinculou a instalar em cada ano.

2 - A obrigação enunciada no número anterior inclui a manutenção dos postes e respetivas placas, bem como a sua substituição, se necessário, e ainda a produção de placas informativas sempre que para tal seja solicitado.

3 - Os postes e placas de sinalização direcional a instalar deverão ser iguais aos utilizados pelo co-contratante para fins publicitários.



4 -O concessionário fica também obrigado a fornecer e a instalar gratuitamente um mínimo de 20 postes e respetivas placas toponímicas assentes em base, conforme caracterização constante do Anexo III a este caderno de encargos.

5 - No final do contrato, os equipamentos supra identificados reverterão para o Município sem que tal origine o pagamento de qualquer contrapartida.

6 -O concessionário fica ainda obrigado a garantir ao Município a utilização, durante toda a vigência do contrato, de uma solução tecnológica interativa com smartphones e outros dispositivos móveis que possibilite a criação de uma rede municipal de pontos urbanos inteligentes, bidirecionais, e conectados para divulgação de informação contextualizada de proximidade, conforme cláusulas técnicas, em anexo.

Cláusula 9.ª

Pedidos de autorização para instalação e substituição de equipamentos

1 - Nos termos da cláusula anterior, o concessionário é responsável por submeter à prévia autorização do Município de Setúbal as suas propostas de localização dos equipamentos.

1.1. Proposta de instalação inicial

- a) A proposta de instalação dos primeiros postes deve ser entregue ao Município de Setúbal no prazo máximo de 30 dias úteis, após outorga do contrato.
- b) O Município de Setúbal compromete-se a dar resposta no prazo máximo de 15 dias úteis.

1.2. Propostas de instalação adicional

- a) O Município de Setúbal compromete-se a dar resposta no prazo máximo de 5 dias úteis;
- b) A atualização do valor trimestral será efetuada no trimestre seguinte ao da autorização concedida pelo Município de Setúbal;
- c) O valor trimestral a pagar será aferido tendo por base os pedidos de autorização efetuados no decurso do trimestre anterior, cruzando com informação constante no relatório trimestral, conforme cláusula 6.ª.

2 - Qualquer alteração à localização dos postes terá de ser previamente objeto de autorização do Município de Setúbal.

3 – Nos casos referidos na alínea anterior, o Município de Setúbal compromete-se a dar resposta no prazo máximo de 5 dias úteis, prazo a partir do qual o pedido será considerado deferido tacitamente.

4 – Nos casos em que o Município de Setúbal não se pronuncie nos prazos acima estabelecidos, o pedido será considerado deferido tacitamente, sem prejuízo de virem a ser aplicadas penalidades por incumprimento das condições previstas no contrato, definidas parte II do presente caderno de encargos.

5 – A remoção de postes deverá também ser comunicada ao Município de Setúbal, devendo essa informação constar do relatório trimestral, para efeitos de cálculo do valor a pagar nos termos do n.º 3 da cláusula 6.ª, sem prejuízo do previsto no 2 da cláusula 1.ª.

Cláusula 10.ª

Monitorização do contrato e informação a disponibilizar pelo concessionário

1 - O concessionário obriga-se a disponibilizar, ao Município de Setúbal, relatórios trimestrais de monitorização da execução do contrato, em formato digital, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Formulário tipo referente aos postes instalados, constante do Anexo II;
- b) Mapa de localização dos postes à data de elaboração do relatório, os quais terão de estar devidamente georreferenciados e numerados;
- c) Fotografias de todos os postes instalados;
- d) Gráficos.

1.1. A apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, far-se-á de acordo com as seguintes condições, com as respetivas adaptações, em particular de data de início:

Trimestre	Período	Data limite de entrega
1º Trimestre	1 janeiro a 31 de março	5.º dia útil do mês Abril
2º Trimestre	1 abril a 30 de junho	5.º dia útil do mês julho
3º Trimestre	1 de julho a 30 de setembro	5.º dia útil do mês outubro
4º Trimestre	1 de outubro a 31 de dezembro	5.º dia útil do mês janeiro

2 - O Município de Setúbal poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor caracterização e compreensão da concessão.

Cláusula 11.ª

Fiscalização

A Câmara Municipal tem o direito de fiscalizar o equipamento instalado, não podendo o concessionário opor-se à mesma.

Cláusula 12.ª

Encargos do Concessionário

1 - O concessionário deve proceder ao pagamento das despesas relacionadas com taxas, licenças ou autorizações e impostos, despesas de telecomunicações e outros encargos que forem legalmente devidos, quer ao Município quer a entidades externas, caso tal se aplique, com exceção das taxas inerentes à execução do contrato, relativas aos postes pelos quais seja pago trimestralmente o preço da concessão, considerando-se incluídas aquelas taxas neste preço.

2 - São da responsabilidade do concessionário todos os encargos relativos a:

- a) Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas;
- b) Danos nas infraestruturas e equipamentos decorrentes da sua utilização;
- c) Quaisquer obras de reposição ou reparação do espaço.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo não cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos.

2 – O não cumprimento das condições de execução do contrato e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados quer pela Câmara Municipal de Setúbal quer aos utentes

poderá constituir fundamento para rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei.

Cláusula 14.ª

Execução da caução

- 1 - É devida a prestação de caução, no valor de 2% do valor do contrato.
- 2 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Setúbal, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do cocontratante, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 3 - A resolução do contrato pelo Município de Setúbal não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
- 4 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Setúbal para esse efeito.
- 5 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6 - Caso o concessionário venha a desistir do direito de concessão de exploração antes do fim do contrato, perderá a favor do Município de Setúbal a caução a que diz respeito o artigo 18.º do programa do procedimento, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados a apresentar formalmente pelo concessionário, sejam atendidos pela Câmara Municipal de Setúbal.

Cláusula 15.ª

Seguros

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a seu cargo, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos pela lei, um seguro de responsabilidade civil que cubra danos até ao montante de €500.000,00 (quinhentos mil euros).

3 - O Município de Setúbal poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais e resolução

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Setúbal poderá aplicar ao contratante o seguinte regime de penalidades:

- a) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para a remoção dos equipamentos instalados pelo concessionário que não cumpram o clausulado contratual, nomeadamente no que diz respeito à sua localização e às suas características técnicas - € 20,00 por poste e por cada dia de atraso na remoção;
- b) Não cumprimento de exigência de pedido prévio de autorização para instalação de postes [alínea e) da cláusula 7.ª] ou omissão constatada no relatório trimestral - € 1.000,00, por incumprimento;
- c) Não cumprimento da exigência de numeração e georreferenciação dos equipamentos [alínea g) da cláusula 7.ª] - € 50,00 por poste e por cada relatório trimestral. Em caso de reincidência, o valor da penalidade será multiplicado pelo n.º reincidências ocorridas;
- d) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para cumprimento da alínea d) da cláusula 7.ª - € 20,00 por cada dia de atraso;
- e) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal no sentido de manter o espaço e equipamento em perfeito estado de conservação [alínea c) da cláusula 7.ª] - € 20,00 por poste e por cada dia de atraso;
- f) Não cumprimento do prazo para entrega dos relatórios trimestrais [cláusula 9.ª] - € 100,00 por cada dia de atraso;
- g) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para reposição de pavimento e outras infraestruturas [alínea i) da cláusula 7.ª] - € 20,00 por poste e por cada dia de atraso;

h) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Setúbal para reposição de espaço no final do contrato [alínea m) da cláusula 7.ª] - € 50,00 por poste e por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município de Setúbal poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Setúbal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Setúbal terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Início da prestação

1 - O concessionário deverá iniciar a exploração da concessão no prazo de 30 dias após a celebração do contrato.

2 - O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento de uma multa de 500,00 € (quinhentos euros), não reembolsável a qualquer título.

Cláusula 19.ª

Conformidade e garantia técnica

1 - O concessionário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais,



obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

2 - O concessionário compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.

Subsecção II

Dever de sigilo e Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O concessionário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo III
Disposições finais

Cláusula 23.ª

Transmissão de concessão

A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

Cláusula 24.ª

Resgate da concessão

- 1 - O concedente reserva-se o direito de resgate da concessão de exploração, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, por razões de interesse público.
- 2 - O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos 6 meses de antecedência.
- 3 - Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionado com as atividades concedidas.
- 4 - Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do artigo 566.º, n.º 3 do Código Civil.
- 5 - O concedente indemnizará igualmente o concessionário pelo valor dos bens e equipamentos que tenham sido incorporados na concessão e que não se encontrem, à data, amortizados.
- 6 - O apuramento do valor da indemnização será feito por uma comissão arbitral, composta por três membros, cabendo ao concedente e à concessionária a nomeação de dois deles que, por sua vez, designarão um terceiro que presidirá.
- 7 - Em caso de desacordo na nomeação do Presidente, este será designado pelo tribunal administrativo e fiscal de Almada, nos termos da lei da arbitragem voluntária.
- 8 - O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação do concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

9 - A caução e as garantias prestadas são libertadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 25.ª

Sequestro da concessão

1 - Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da exploração.

2 - O sequestro pode ter lugar, designadamente, quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total e parcial, da exploração, ou quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometem a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3 - Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

4 - Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.

5 - O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar a exploração.

6 - Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuaram a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Definições

- 1 – Poste de sinalética direcional é o conjunto constituído por um poste, beacon e até cinco caixas sinaléticas publicitárias, adiante designadas por caixas, conforme disposto no Anexo I, do presente caderno de encargos.
- 2 – Placa toponímica - estrutura de sinalização constituída por poste e placa, conforme anexo III.
- 3 – Solução tecnológica interativa com smartphones e outros dispositivos móveis que possibilite a criação de uma rede municipal de pontos urbanos inteligentes e conectados para divulgação de informação contextualizada de proximidade usando como suporte os beacons integrados nos postes mencionados no ponto 1 da presente cláusula.

Cláusula 2.ª

Caraterísticas técnicas dos postes de sinalética direcional

- 1 - A forma, características e cores dos postes de sinalética direcional a considerar obedecerá ao disposto no Anexo I ao presente caderno de encargos.
- 2 - As inscrições e símbolos não devem apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização do trânsito.
- 3 - As caixas poderão ter dupla face.

Cláusula 3.ª

Regras de instalação dos postes de sinalética direcional

A instalação deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

- a) Os postes deverão ser instalados em passeios, ficando sempre garantida uma largura livre de 1,50 metros, devendo a distância entre a extremidade do sinal e a faixa não ser inferior a 0,50 metros. Outras localizações como separadores, ilhas e outros serão alvo de análise pontual.

- b) A distância entre a parte inferior da moldura das caixas, que compõem o poste, e o solo não poderá ser inferior a 2,20 metros.
- c) As caixas devem ser implantadas em postes metálicos oferecendo a solidez e resistência suficientes e necessárias a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública.
- d) As caixas devem ser orientadas preferencialmente para o lado interior do passeio ou da berma.
- e) As setas podem ser posicionadas na sequência e distribuição, conforme ilustrado no Anexo I, do presente caderno de encargos, no entanto, também poderá vir a ser aceite a colocação das setas no lado esquerdo da caixa, na proximidade da faixa de rodagem, no sentido do trânsito. Deverá o concessionário optar por uma das soluções a qual deverá ser respeitada em todos os postes colocados.
- f) Os postes não poderão ter uma distância entre si por regra inferior a 20 metros.
- g) A distância entre as caixas e a fachada do edifício mais próximo não deverá ser inferior a 2 metros.
- h) Aquando da instalação de um poste, o pavimento e outras infraestruturas presentes deverão ser imediatamente repostos.
- i) Não afetar a segurança das pessoas e das coisas, nomeadamente na circulação pedonal ou rodoviária.
- j) Não prejudicar ou dificultar a circulação ou acesso de veículos de socorro e emergência.
- k) Não prejudicar a visibilidade em curvas ou ainda perturbar a atenção do condutor prejudicando a segurança da condução.
- l) Não devem ser colocados sobre ou na proximidade de sinais do trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento.
- m) Não prejudicar ou dificultar os acessos e vistas dos edifícios vizinhos.
- n) Não prejudicar a circulação pedonal, designadamente, de cidadãos com mobilidade condicionada.
- o) Não prejudicar a beleza ou enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas.
- p) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem.
- q) Não prejudicar a visibilidade de caixas toponímicas e números de polícia.
- r) Não afetar a iluminação pública.
- s) Não causar prejuízos a terceiros.
- t) Não é, ainda, permitida a sua instalação:
 - i. A menos de 10 metros de uma passagem para peões;

- ii. A menos de 10 metros de uma rotunda, cruzamento ou entroncamento;
- iii. Em locais que possa contribuir para a degradação da qualidade, conservação, salubridade e manutenção do ambiente urbano;
- iv. Em locais que condicionem o acesso às infraestruturas existentes por parte das entidades gestoras para efeitos de manutenção e conservação;
- v. Em locais sujeitos a parecer vinculativo de entidades externas ao município, sem que a instalação do equipamento seja previamente aprovada pela entidade respetiva.

Cláusula 4.ª

Caraterísticas técnicas das placas toponímicas

Conforme Anexo III

Cláusula 5.ª

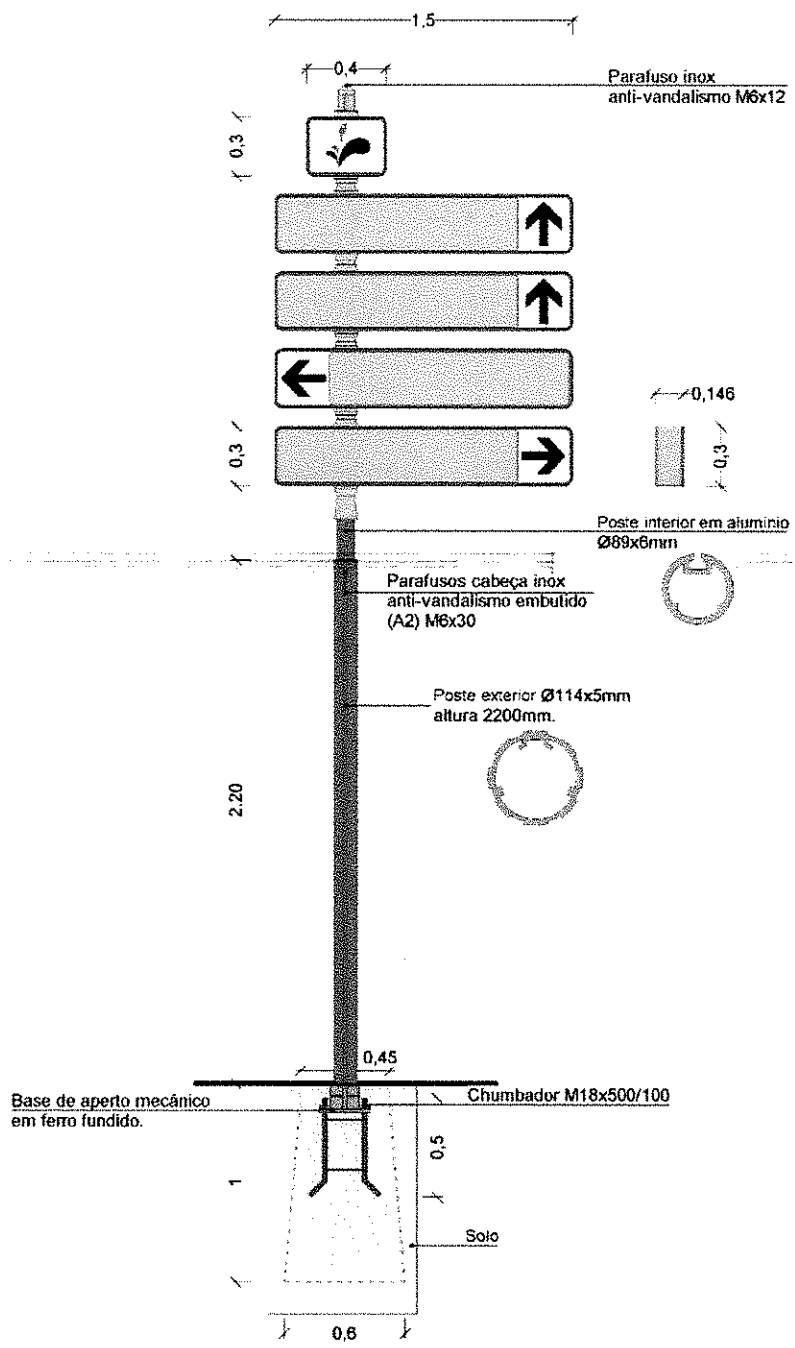
Caraterísticas técnicas da solução interativa

- 1 - A solução tecnológica a instalar deve contribuir para o desenvolvimento e reforço da área abrangida, como smart city.
- 2 - A solução tecnológica deve integrar o acesso, para utilização pelo Município, de uma APP através da qual seja possível o carregamento e difusão de informação geral e/ou de proximidade, usando para o efeito os beacons instalados em cada equipamento de mobiliário urbano
- 3 - Os suportes de difusão de informação devem garantir a integridade e fiabilidade da informação veiculada, não sendo por este motivo admissível a utilização de QR Codes ou suportes equivalentes para o efeito.
- 4 - A APP deve ser compatível com os sistemas IOS-Apple e Android, e deverá permitir a apresentação dos conteúdos em pelo menos duas línguas para além do Português.
- 5 - A informação disponibilizada pela app deve ser suscetível de ser específica e diferenciada em função da localização de cada utilizador na cidade, localização que é fornecida por cada beacon que compõe esta rede. assumindo a natureza de informação de proximidade.
- 6 - A solução tecnológica deve permitir recolher dados sobre o acesso a conteúdos, por cada beacon instalado, habilitando o Município com informação de gestão.
- 7 - A APP, deverá permitir a bidirecionalidade da comunicação, isto é, para além da informação prestada pelo município, deverá permitir que os utilizadores possam reportar, através da mesma APP, situações e anomalias que sejam identificadas em território municipal.



ANEXO I
EQUIPAMENTO TIPO

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.



ANEXO II





CONTRATO N.º ___/2015 - CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PUBLICITÁRIA NO CONCELHO DE SETÚBAL

POSTES

RELATÓRIO REFERENTE AO TRIMESTRE DE ___/___/___ A ___/___/___

Assinalar devidamente os novos postes e os postes removidos no decurso do trimestre

Numeração sequencial	Numeração caixas sinaléticas	Tipo de caixa (assinalar com X)		Localização (Av., Rua... a)	Situação (Sentido, Lado...)	Georreferenciação	Instalação			Remoção de poste		Pedido de realocização			
		Uniface	Biface				Data da instalação inicial	Data do Pedido	Data da instalação	Data da informação	Data da remoção	Sim	Data do pedido	Data da instalação	
1	1														
	2														
	3														
	4														
	5														
2	1														
	2														
	3														
	4														
	5														
(...)															

a) Anexar fotografias dos postes instalados devidamente identificadas (em função da numeração)

Quadro resumo:

N.º de postes inicial	N.º de novos postes instalados no decurso do trimestre	N.º de postes removidos no decurso do trimestre	Total de postes
90	0	0	0



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 9/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP

**"CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO
PARA INSTALAÇÃO DE POSTES DE SINALÉTICA DIRECIONAL PÚBLICITÁRIA
NO CONCELHO DE SETÚBAL"**

MAIO 2018



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO II	4
<i>Regras de participação</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO III	8
<i>Proposta</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO IV	15
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	<i>15</i>
CAPÍTULO V	22
<i>Habilitação</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO VI	25
<i>Caução</i>	<i>25</i>
CAPÍTULO VII	26
<i>Celebração de contrato</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO VIII	29
<i>Recurso administrativo</i>	<i>29</i>



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a **concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de postes de sinalética direcional publicitária no concelho de Setúbal**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante e Disponibilização das peças do concurso

1. A entidade pública contratante é o **Município de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada nos termos da alínea p), do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na secção de Contratação Pública e Património (SECPP), sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265 541 500** e com o email **secpp@mun-setubal.pt**.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: **<https://www.saphety.com>**, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do Artigo 133.º do CCP.
- 3.1- O acesso à referida plataforma electrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e



descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.

3.2- A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica www.saphety.com, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma electrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma electrónica www.saphety.com.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.



Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 4.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no Artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do Artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Impedimentos



1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições pra a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não -discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e



contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP);

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;



j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Revelação dos impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1 do Artigo 55.º-A do CCP.

2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que



justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:

- a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
- b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
- c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.

3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.

4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 7.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.
2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 10.º dia** a contar da data publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do Artigo 63.º do CCP.



Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos da proposta

1. Segundo o disposto no Artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;



- b) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do Artigo 57.º do CCP.
- c) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do Artigo 57.º do CCP.
- d) **Proposta relativa ao preço unitário por poste, número de postes a disponibilizar ao Município, para sinalização direcional e o número de poste de toponímia utilizando o formulário do Anexo A, a este programa do concurso, assinado pelo proponente ou por quem o represente:**
- e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e do aspeto da sua execução submetido à concorrência pelo n.º 2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, enunciados nos pontos a a d, do n.º 1 da cláusula 19.ª;
- f) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, e obrigatoriamente:
 - (i) Desenho gráfico e ficha técnica/especificações técnicas dos equipamentos a instalar (postes), no cumprimento das condições fixadas no caderno de encargos;
 - (ii) Caracterização detalhada da solução tecnológica interativa de proximidade a que se refere o n.º 3 da cláusula 5.ª do caderno de encargos, no que respeitar a aspetos não submetidos à concorrência.
- g) Declaração comprovativa em como o CAE da empresa se enquadra na atividade exigida.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 57.º do CCP.



Cláusula 10.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita electrónica de dados, nos termos do n.º 1 do Artigo 62.º do CCP.
2. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente através de certificado de assinatura electrónica qualificada.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado: (nos termos do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP)
 - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP.
 - b) Deve ser entregue diretamente na Secção de Contratação Pública e Património deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.



Cláusula 12.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do Artigo 59.º do CCP.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 60.º do CCP.
2. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do Artigo 60.º do CCP.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 60.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e



inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a: (conforme o disposto no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 50.º do CCP).

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 50.º do CCP.
3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 50.º também do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (n.º 5 do Artigo 50.º do CCP):
- a) O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, conforme o disposto no n.º 6 do Artigo 50.º do CCP.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.



7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, conforme o disposto no n.º 8 do Artigo 50.º do CCP.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 66.º do CCP.

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do Artigo 66.º do CCP.

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 66.º do CCP.



4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respectiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do Artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.º, ou no prazo fixado na Cláusula 7.º, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do Artigo 66.º do CCP.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do Artigo 66.º do CCP.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do Artigo 66.º do CCP.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele: (n.º 2 do Artigo 70.º do CCP
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato



a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do n.º 3 do Artigo 70.º do CCP.

4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 70.º do CCP.

5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia, nos termos do n.º 5 do Artigo 70.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas



1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 72.º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.º, número dois, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 72.º do CCP;
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos do n.º 3 do Artigo 72.º do CCP;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 72.º do CCP.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica www.saphety.com, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do Artigo 72.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na qual o critério de adjudicação é composto seguintes fatores:

a – Valor do preço mensal por poste (40%)

Será pontuado de 1 a 10, de acordo com a seguinte ponderação:

- Preço proposto entre 100% e 110% do preço base – 1 pontos



- Preço proposto entre 111% e 120% do preço base – 2 pontos
- Preço proposto entre 121% e 130% do preço base – 3 pontos
- Preço proposto entre 131% e 140% do preço base – 4 pontos
- Preço proposto entre 141% e 150% do preço base – 5 pontos
- Preço proposto entre 151% e 160% do preço base – 6 pontos
- Preço proposto entre 161% e 170% do preço base – 7 pontos
- Preço proposto entre 171% e 180% do preço base – 8 pontos
- Preço proposto entre 181% e 190% do preço base - 9 pontos
- Preço proposto superior a 190% do preço base – 10 pontos.

b – Número de postes como contrapartida (20%)

O número de postes a disponibilizar será pontuado de acordo com a seguinte escala:

- 11 postes – 1 ponto,
- 12 postes – 2 pontos,
- 13 postes - 3 pontos,
- 14 postes, - 4 pontos,
- 15 postes, - 5 pontos,
- 16 postes – 6 pontos,
- 17 postes – 7 pontos,
- 18 postes – 8 pontos,
- 19 postes, 9 pontos,
- 20 postes – 10 pontos.

c – Placas toponímicas (20%)

O número de placas toponímicas a disponibilizar será pontuado de acordo com a seguinte escala:

- 20 placas toponímicas a 22 placas toponímicas – 1 ponto,



- 23 placas toponímicas a 25 placas toponímicas - 3 pontos,
- 26 placas toponímicas a 28 placas toponímicas, - 5 pontos,
- 29 placas toponímicas a 31 placas toponímicas – 7 pontos,
- 32 placas toponímicas a 34 placas toponímicas – 9 pontos,
- mais de 34 placas toponímicas – 10 pontos.

d – Aplicação informática (APP) (20%)

Será pontuado, num total máximo de 10 pontos, de acordo com a seguinte ponderação:

1. O lay-out da solução tecnológica proposta deverá demonstrar a facilidade de utilização, caráter intuitivo, imagem gráfica e simplicidade de processo- **10 pontos**

- Facilidade utilização pelos munícipes e turistas
 - Processo complexo – 1 ponto
 - Processo simples – 2 pontos
 - Processo muito simples – 4 pontos
- Imagem Gráfica
 - Pouco apelativa – 1 ponto
 - Apelativa – 1.5 pontos
 - Muito apelativa – 2 pontos
- Simplicidade de Processo na atualização de informação pelo Município
 - Processo complexo – 1 ponto
 - Processo simples – 2 pontos
 - Processo muito simples – 4 pontos

3 – A classificação final é obtida com a seguinte fórmula:

12



(Preço mensal por poste x 40%) + (Número de postes como contrapartida x 20%) +
(Placas toponímicas x 20%) + (Aplicação informática – APP x 20%)

2. Em caso de empate será considerada a proposta que apresente a melhor pontuação no atributo “preço por poste”. Mantendo-se o empate, será considerada a proposta que apresente a melhor pontuação no atributo “Número de postes como contrapartida”. Mantendo-se o empate, será considerada a proposta que apresente a melhor pontuação no atributo “Placas toponímicas”.

Cláusula 20.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do Artigo 73.º do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º também do CCP, conforme o caso, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 77.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para: (n.º 2 do Artigo 77.º do CCP)
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.



4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas, nos termos do n.º 3 do Artigo 77.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando: (n.º 1 do Artigo 79.º do CCP)

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, nos termos do n.º 2 do Artigo 79.º do CCP.

3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 3 do Artigo 79.º do CCP.

4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

5. A decisão de não adjudicação prevista no presente artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.



Capítulo V

Habilitação

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 6º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º e do Artigo 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:

a) Declaração do anexo II, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, segundo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP.

2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.

3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um **certificado de registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do n.º 1 do Artigo 83.º-A do CCP.

4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**), nos termos do n.º 2 do Artigo 83.º-A do CCP.

5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os



mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 83.º-A do CCP.

6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

7. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do Artigo 81.º do CCP.

8. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do Artigo 86.º do CCP.

9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.

10. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder -lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do Artigo 86.º do CCP.

11. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 86.º do CCP.



Cláusula 23.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para [secpp@mun-setubal.pt.](mailto:secpp@mun-setubal.pt), conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do CCP e no n.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.
5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 3 e 4 do Artigo 86.º do CCP.
6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública referidos no n.º 1 do Artigo 168.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos



seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 3 do Artigo 168.º do CCP.

7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

6 – É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos n.º 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 24.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 85.º do CCP.
2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica www.saphety.com, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 85.º do CCP.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 25.ª

Função e valor da caução

1. O valor da caução é de 2% do preço contratual, apurando-se este, para efeitos de determinação do valor da caução, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCVC = (PU \times 90 \text{ postes}) \times 12 \text{ meses} \times 5 \text{ anos}$$



Em que PCVC é o preço contratual para efeitos de determinação do valor da caução e PU é o preço unitário constante da proposta do adjudicatário.

2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do Artigo 89.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 4, da Cláusula 20ª, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente, nos termos do n.º 1 do Artigo 90.º do CCP.
2. A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do **anexo III**.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do n.º 9 do Artigo 90.º do CCP.
4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 91.º do CCP.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 27.ª

Redução do contrato a escrito



1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do Artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 28.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c) A descrição do objeto do contrato;
 - d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;



i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;

j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.



2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 102.º do CCP.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 29.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a executar o serviço a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º _____, anúncio de procedimento n.º _____, relativo à **“Concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de postes de sinalética direcional publicitária no concelho de Setúbal”**, respetivamente, pelo montante mensal por poste e contrapartida anual oferecida, abaixo indicados:

Valor da renda mensal unitária, por poste: _____

Número de poste como contrapartida (número de poste a instalar em cada ano de execução do contrato): _____

Número de placas toponímicas como contrapartida: _____

Ao valor da renda mensal unitária acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

{a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º

ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)

do n.º 3 do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de

honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que



não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º, do CCP]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

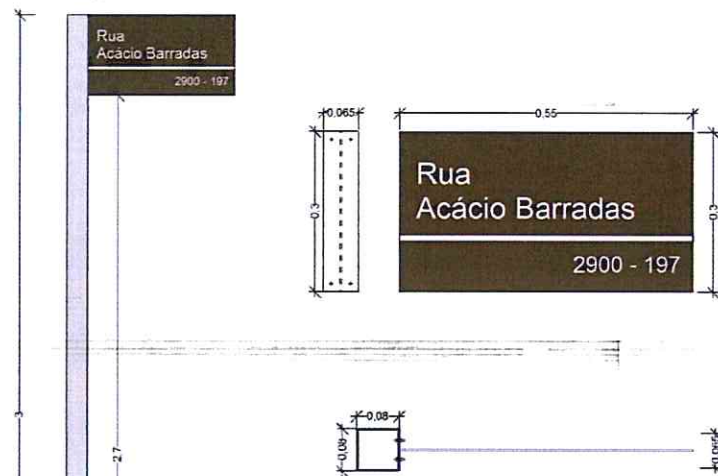
a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO III



Placa: 550x300x3mm em chapa de alumínio

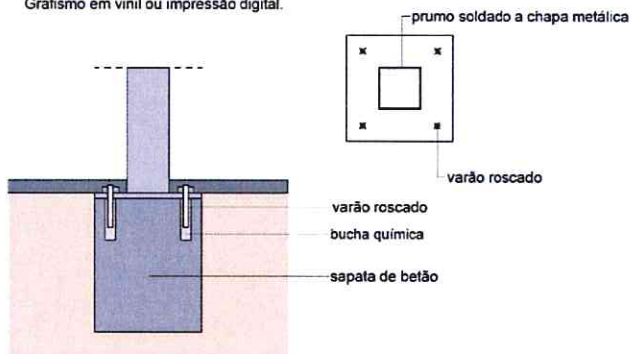
Prumo: 80x80x3mm com 3 metros de altura tubo de aço

Acabamento:

Placa - Chapa lacada a poliéster à temperatura de 220°C, envernizada.

Prumo - Galvanizado a quente, lacado a poliéster à temperatura de 220°C.

Grafismo em vinil ou impressão digital.



fundação